



CONTRATO Nº 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D&S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Maria Edilene Araújo dos Reis, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Munir Calixto, Esquina com Av. Brasil, nº 4430, Bairro Calixtolandia, na cidade de Anápolis/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.121/0001-02, neste ato representado por Samuel José dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.662.631-04, residente e domiciliado na cidade do Anápolis/GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante a festa em comemoração aos 58 anos de Emancipação Política do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2021, na sede deste Município, na forma abaixo:





a) 01 (um) espetáculo com o Cantor "DANIEL & SAMUEL E BANDA", representado por D & S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, CNPJ Nº 03.945.121/0001-02, com duração de 02 (duas) horas, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2021, na sede deste Município, com horário de início a definir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago o valor integral no dia do show, após a execução da apresentação artística.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - Todas as despesas inerentes alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.05.03
Programa Atividade: 13.392.0006.2049
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 304

Parágrafo Único: Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS





5.1 - Verificada inadimplência deste contrato, por parte da CONTRATADA, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

5.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.

6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais e equipamentos de iluminação necessários à realização do evento.

6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.

6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.

6.7 - Arcar com as despesas referentes a transporte, para realizar o traslado até Trindade - PE.

6.8 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.





7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

7.4 - Responsabilizar-se pela segurança no palco de todos os instrumentos musicais e acessórios pertencentes a atração artística.

7.5 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante:

a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Art. 15






GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



10.1 - O foro da Comarca de Trindade - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 03 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE TRINDADE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

SAMUEL JOSE DOS SANTOS:54666236104
Assinado de forma digital por
SAMUEL JOSE DOS
SANTOS:54666236104
Dados: 2021.12.07 17:05:27
-03 00

D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME ME
Samuel José dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

